



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO

Nº 524 DATA: 28 / 09 / 23

Bar
FUNCIONÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Eu, **CLAUDINEI COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público estadual, ocupante do cargo de Vereador nesta Casa Legislativa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio deste apresentar, **REQUERIMENTO** para alteração do nome que consta como homenageada no Decreto Legislativo nº 1849/2023, por evidente erro material na identificação do nome da homenageada.

Houve erro material no momento da identificação da homenageada, e constou, equivocadamente, no referido Decreto Legislativo o nome da Senhora **JAKCÈLIA APARECIDA ROSA ALVES**, e não **ELZA LANCHES**.

O nome correto que deve constar no Decreto Legislativo nº 1849/2023 é **ELZA LANCHES**, devendo esta ser a homenageada com a **Comenda "SENADOR MOACYR DALLA"**, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Sem mais para o momento, coloco-me ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Cordiais Saudações.

Colatina – ES, 27 de Setembro de 2023.


CLAUDINEI COSTA SANTOS
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Decreto Legislativo nº 1849/2023

Assunto: Erro material no Decreto Legislativo nº 1849/2023 no nome da homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", na Câmara Municipal de Colatina/ES.

DESPACHO

Cuida-se de erro material constante no **Decreto Legislativo nº 1849/2023** no nome da homenageada com a **Comenda "SENADOR MOACYR DALLA"**, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

O Decreto Legislativo nº 1849/2023 de iniciativa do **Vereador CLAUDINEI COSTA SANTOS**, tem por objetivo homenagear a empresa **ELZA LANCHES**.

Ocorre que por erro material no momento da identificação da homenageada, constou, equivocadamente, no referido Decreto Legislativo o nome da Senhora **JAKCÉLIA APARECIDA ROSA ALVES**, e não **ELZA LANCHES**.

Por este motivo, bem como por se tratar de mero erro material, autorizo a alteração do nome constante no Decreto Legislativo nº 1849/2023 para passar a constar o nome da empresa **ELZA LANCHES**, sendo esta, finalmente a homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA".

Colatina – ES, 27 de Setembro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Eu, **CLAUDINEI COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público estadual, ocupante do cargo de Vereador nesta Casa Legislativa, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio deste apresentar, **REQUERIMENTO** para alteração do nome que consta como homenageada no Decreto Legislativo nº 1849/2023, por evidente erro material na identificação do nome da homenageada.

Houve erro material no momento da identificação da homenageada, e constou, equivocadamente, no referido Decreto Legislativo o nome da Senhora **JAKCÈLIA APARECIDA ROSA ALVES**, e não **ELZA LANCHES**.

O nome correto que deve constar no Decreto Legislativo nº 1849/2023 é **ELZA LANCHES**, devendo esta ser a homenageada com a **Comenda "SENADOR MOACYR DALLA"**, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Sem mais para o momento, coloco-me ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Cordiais Saudações.

Colatina – ES, 27 de Setembro de 2023.


CLAUDINEI COSTA SANTOS
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Decreto Legislativo nº 1849/2023

Assunto: Erro material no Decreto Legislativo nº 1849/2023 no nome da homenageada com a Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

DESPACHO

Cuida-se de erro material constante no **Decreto Legislativo nº 1849/2023** no nome da homenageada com a **Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”**, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

O Decreto Legislativo nº 1849/2023 de iniciativa do **Vereador CLAUDINEI COSTA SANTOS**, tem por objetivo homenagear a empresa **ELZA LANCHES**.

Ocorre que por erro material no momento da identificação da homenageada, constou, equivocadamente, no referido Decreto Legislativo o nome da Senhora **JAKCÈLIA APARECIDA ROSA ALVES**, e não **ELZA LANCHES**.

Por este motivo, bem como por se tratar de mero erro material, autorizo a alteração do nome constante no Decreto Legislativo nº 1849/2023 para passar a constar o nome da empresa **ELZA LANCHES**, sendo esta, finalmente a homenageada com a Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”.

Colatina – ES, 27 de Setembro de 2023.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Esclarecimento e orientação em relação à erro material no Decreto Legislativo nº 1849/2023 no nome da homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", na Câmara Municipal de Colatina/ES.

1. DO RELATÓRIO

1.1. BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Trata-se de Parecer Jurídico que tem por objeto orientar e esclarecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, Vereador **FELIPPE COUTINHO MARTINS** em relação à erro material no Decreto Legislativo nº 1849/2023 no nome da homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444

1





Em 27 de setembro de 2023, o Vereador **CLAUDINEI COSTA SANTOS**, formulou requerimento administrativo ao Presidente desta Casa legislativa pleiteando a alteração do nome da homenageada no **Decreto Legislativo nº 1849/2023** com a **Comenda "SENADOR MOACYR DALLA"**, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Alega que houve equívoco na identificação da homenageada e por isso requer a alteração do nome constante no Decreto Legislativo para fazer constar o nome da empresa **ELZA LANCHES**.

No mesmo dia 27 de setembro de 2023, a Presidência desta Casa de Leis enviou a esta Procuradoria Jurídica o expediente administrativo, *verbatim*:

"Decreto Legislativo nº 1849/2023

Assunto: Erro material no Decreto Legislativo nº 1849/2023 no nome da homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", na Câmara Municipal de Colatina/ES.

DESPACHO

Cuida-se de erro material constante no Decreto Legislativo nº 1849/2023 no nome da homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", na Câmara Municipal de Colatina/ES.

*O Decreto Legislativo nº 1849/2023 de iniciativa do Vereador **CLAUDINEI COSTA SANTOS**, tem por objetivo homenagear a empresa **ELZA LANCHES**.*

*Ocorre que por erro material no momento da identificação da homenageada, constou, equivocadamente, no referido Decreto Legislativo o nome da Senhora **JAKCÈLIA APARECIDA ROSA ALVES**, e não **ELZA LANCHES**.*

*Por este motivo, bem como por se tratar de mero erro material, autorizo a alteração do nome constante no Decreto Legislativo nº 1849/2023 para passar a constar o nome da empresa **ELZA LANCHES**, sendo esta, finalmente a homenageada com a Comenda "SENADOR MOACYR DALLA".*

Colatina – ES, 27 de Setembro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES"

Esse é o breve histórico dos fatos considerados relevantes para o caso.





1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas; (grifei)

Por conseguinte, a Procuradoria Jurídica possui a atribuição legal de opinar, por meio de "Parecer" sobre o questionamento formulado.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame da presente situação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes,





parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente caso concreto, inclusive quanto à efetiva realização do ato administrativo, bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

1.4. DA TEMPESTIVIDADE DO PARECER JURÍDICO

O termo “tempestividade” representa um conceito atrelado ao Direito Processual que qualifica atos processuais realizados pelas partes da lide, dentro do prazo previsto na norma.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Esta Procuradoria Jurídica recebeu para emissão de Parecer na data de **27 de setembro de 2023**.

Portanto, é patente a tempestividade quanto ao prazo para a emissão da presente manifestação jurídica por parte da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina.





É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso em tela, com os fundamentos de fato e de direito, bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA

O presente parecer jurídico se presta a esclarecer questionamento feito pela Presidência desta Casa Legislativa, em relação à erro material no **Decreto Legislativo nº 1849/2023** no nome da homenageada com a **Comenda "SENADOR MOACYR DALLA"**, na Câmara Municipal de Colatina/ES.

Pois bem, o erro material é um erro perceptível, ou seja, qualquer pessoa pode identificá-lo. O erro material é aquele evidente, decorrente de simples erro aritmético ou fruto de inexatidão material. Este tipo de erro não traz maiores consequências e não causa prejuízos, ao menos em tese, às partes. Por isso mesmo, o erro material pode ser corrigido pela própria Administração Pública, sem maiores formalidades ou procedimentos específicos.

No caso em tela, observa-se que o erro material no nome da pessoa homenageada decorreu de mero equívoco em sua indicação e como tal, não tem o condão de determinar a anulação do Decreto Legislativo. Assim, é plenamente possível, que haja a mera alteração do nome da pessoa física constante no Decreto Legislativo para o nome da pessoa jurídica que se pretende homenagear com a honraria municipal.

Portanto, o requerimento administrativo formulado pelo Vereador **CLAUDINEI COSTA SANTOS** pode ser plenamente concedido pela Presidência desta Casa de Leis.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade





da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, operacionais, políticos, contábeis, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas e exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

3. DA CONCLUSÃO

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino**:

a) Pela **possibilidade** de a Presidência da Câmara Municipal de Colatina/ES, atender o requerimento administrativo formulado pelo Vereador **CLAUDINEI COSTA SANTOS** e autorizar a alteração do nome equivocadamente indicado no **Decreto Legislativo nº 1849/2023** para fazer constar o nome da empresa **ELZA LANCHES**, como sendo a homenageada com a **Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”**, na Câmara Municipal de Colatina/ES, pelos motivos e fatos acima mencionados.

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise relativa à **conveniência** e **oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

Este é o Parecer. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina – ES, 27 de setembro de 2023.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

